



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: REGINALDO SARDINHA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Governador do Distrito Federal, alteração do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)", para que inclua a autorização para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, nos termos do CNAE oficial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Governador do Distrito Federal, alteração do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)", para que inclua a autorização para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, nos termos do CNAE oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelece hierarquias funcionais para as atividades econômicas no país. Dentre elas, destaca-se a Seção G, Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas. Nesta Seção, encontramos a Divisão 45, de mesmo título e, nela, o Grupo 45.2, Manutenção e Reparo de Veículos Automotores e, hierarquicamente dependente, a Classe 45.20-0, Manutenção e reparação de veículos automotores que, por sua vez, tem como dependente, a Subclasse 4520-0/05, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. (<https://cnae.ibge.gov.br/?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=45200>)

Dessa forma, sugerimos ao Governo do Distrito Federal que, por meio de alteração no Decreto, faça a adequação nos termos da previsão oficial da CNAE, contemplando os lava-jatos e profissionais autônomos que atuam com higienização veicular, permitindo seu funcionamento.

Há no DF um grande número de lava-jatos e profissionais autônomos que atuam diariamente com a atividade de higienização de veículos. Quando se fala em nessa atividade econômica, especialmente em razão da pandemia do coronavírus que ocorre em larga escala no mundo, a atividade econômica pode contribuir sobremaneira para amenizar e auxiliar no combate à doença. Incluir os lava-jatos no rol das atividades econômicas autorizadas a funcionar normalmente, pode viabilizar a retomada de trabalhadores nesse setor, favorecer a geração de emprego e renda e ainda contribuir com o na prevenção de contaminação pelo COVID-19.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das sessões,

**REGINALDO SARDINHA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 13:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0086828** Código CRC: **16D9833D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00012869/2020-21

0086828v4

## DECRETO Nº XX.XXX, DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

VII – Borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XIII e XV do art. 2º do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020.

Brasília, xx de abril de 2020

132º da República e 60º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

classificação	
CNAE-Subclasses 2.3	classse
<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>	
<b>Hierarquia</b>	
Seção:	<b>G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>
Divisão:	<b>45 COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>
Grupo:	<b>45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores</b>
Classe:	<b>45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores</b>
Subclasse:	<b>4520-0/01</b> Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
	<b>4520-0/02</b> Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
	<b>4520-0/03</b> Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
	<b>4520-0/04</b> Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
	<b>4520-0/05</b> Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
	<b>4520-0/06</b> Serviços de borracharia para veículos automotores
	<b>4520-0/07</b> Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
	<b>4520-0/08</b> Serviços de capotaria

<https://cnae.ibge.gov.br/?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=45200>



PROPOSIÇÃO - IND 3850/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 14/04/2020, às 20:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0096766** Código CRC: **AAE434AE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012869/2020-21

0096766v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3850/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00012869/2020-21

LIDO EM: 01/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/04/2020, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0108100** Código CRC: **A65C9966**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012869/2020-21

0108100v2